



**ATINGIDOS POR
BARRAGENS
E SEUS DIREITOS**

O CASO DE ITABIRA/MG

A photograph of a wide, muddy river with a town built on a hillside in the background. The river is filled with brown, silty water, and the town consists of many small, closely packed buildings. The sky is overcast and grey.

ATINGIDOS POR
BARRAGENS
E SEUS DIREITOS
O CASO DE ITABIRA/MG

FICHA TÉCNICA

COORDENAÇÃO:

Leonardo Ferreira Reis

REVISÃO:

Beatriz Ribeiro Machado

TEXTO:

Leonardo Ferreira Reis

COLABORAÇÃO:

Juliana Fidélis Cardoso

DIAGRAMAÇÃO:

Fernando Oelze

REALIZAÇÃO:

Brigadas Populares

Comitê Popular dos Atingidos pela
Mineração em Itabira e Região

Articulação Internacional dos Atingidos
e Atingidas pela Vale

Observatório de Conflitos Rurais do
Alto e Médio Rio Doce (OCDOCE)

APOIO:

MISEREOR

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Reis, Leonardo Ferreira

Atingidos por barragens e seus direitos:
o caso de Itabira-MG / Leonardo Ferreira Reis. --
Itabira, MG : Ed. do autor, 2022.

ISBN 978-65-00-41500-1

1. Barragens 2. Desastres - Prevenção
3. Desastres ambientais 4. Direitos humanos
I. Título.

22-104668

CDD-627.8

SUMÁRIO

1. Apresentação	6
2. A mineração em Itabira	9
3. Quem são os atingidos e atingidas por barragens?	16
4. Os direitos dos atingidos e atingidas por barragens	19
5. Os deveres dos atingidos e atingidas por barragens	30
6. Referências	34

Foto: Esdras Vinícius / BBC News Brasil



Vista aérea da barragem do Pontal, e dos bairros Bela Vista e Nova Vista, em Itabira/MG.

“ Quantas toneladas exportamos / De ferro?
Quantas lágrimas disfarçamos / Sem berro?”

Carlos Drummond de Andrade (1984)

1. APRESENTAÇÃO

Esta cartilha é fruto de uma parceria entre o Comitê Popular dos Atingidos pela Mineração de Itabira e Região, as Brigadas Populares, a Articulação Internacional dos Atingidos e Atingidas pela Vale, e o Observatório de Conflitos Rurais do Alto e Médio Rio Doce (OCDOCE), com o apoio da Misereor. Seu objetivo é discutir com as pessoas atingidas pela mineração os direitos garantidos com a promulgação da lei 23.795/2021, a **Política Estadual dos Atingidos por Barragens (PEAB)**, fortalecendo a mobilização das comunidades atingidas para que sua efeti-

vação e cumprimento passem a ocorrer. Esta lei é criada no contexto de dois crimes envolvendo barragens de rejeito de minério de ferro em Minas Gerais.

O primeiro, com o rompimento em 2015 da barragem do Fundão, em Mariana-MG. De propriedade da Samarco/Vale/BHP **o desastre matou 19 pessoas e destruiu a bacia do rio Doce em Minas Gerais e Espírito Santo**. O segundo, em 2019 com o rompimento da barragem B1, no complexo Córrego do Feijão, em Brumadinho-MG, de propriedade da empresa Vale S.A., **matando 272 pessoas, e destruindo a bacia do rio Paraopeba**.

Estas barragens se romperam devido à negligência das empresas com a manutenção das suas estruturas e com o risco que representavam para os seus próprios trabalhadores e a comunidade próxima e o meio ambiente, pois apenas o com-

promisso com os acionistas interessa a este modelo de mineração. Seguindo esta lógica, o terrorismo de barragem se tornou nova forma de apropriação dos territórios, pois, com a necessidade de descomissionar as barragens que oferecem riscos, as mineradoras começaram a expulsar moradores das **Zonas de Alto Risco de Morte**. Assim, atingidos e atingidas por barragens passam a ser também aquelas comunidades ameaçadas pela “lama invisível”, ou seja, pelo risco de rompimento, como ocorreu em Socorro, no município de Barão de Cocais-MG, Macacos, Nova Lima-MG, Antônio Pereira em Ouro Preto-MG, e em povoados de Itatiaiuçu-MG.

Nesta situação se encontram os moradores dos bairros de Bela Vista e Nova Vista, próximos ao sistema de barragens do Pontal, de propriedade da Vale, no município de Itabira-MG.

Usamos este termo para substituir “Zonas de Autossalvamento” (ZAs), que é utilizado pelas mineradoras para designar as áreas que seriam cobertas pelo rejeito em caso de rompimento de barragem, mas que não haveria tempo hábil para enviar resgate. Algumas casas de Itabira seriam atingidas em poucos segundos devido à proximidade das barragens. Assim, não há possibilidade de autossalvamento, apenas existe o risco de morte e a luta das pessoas atingidas.



Foto: Arquivo Público Mineiro

2. A MINERAÇÃO EM ITABIRA/MG

A Companhia Vale do Rio Doce foi criada no município de Itabira-MG, em 1942, como uma empresa estatal, sendo privatizada em 1997 e passou a ser denominada Vale S.A.

Além de ser o primeiro território minerado por esta empresa, a exploração do minério de ferro é peculiar neste município pelas operações serem extremamente próximas da área urbana, que é cercada por cavas, pilhas de estéril e barragens de rejeito.

Enquanto estatal, a empresa oferecia alguns benefícios numa relação assistencialista com a comunidade, mas, seguia expandindo suas operações. Muitas das vezes

sobre comunidades inteiras, como a Vila Camarinha, Vila Borrachudo, Vila 105, Vila Sagrado Coração de Jesus (Explosivo), Vila Paciência, Comunidade Rural de Santana, Comunidade Rural de Rio de Peixe. Estas comunidades eram consideradas “pedras no caminho” da Vale e foram removidas para que a empresa pudesse avançar sobre estes territórios.



Foto do jornal O Cometa, de janeiro de 1988, noticiando o processo de expulsão das famílias da Vila Paciência, em Itabira-MG.

Privatizada, a empresa segue um modelo de expansão sem qualquer compromisso com as comunidades afetadas, aprofundando a relação de dependência econômica.

Desde sua criação os moradores de Itabira sofrem com os impactos socioambientais da mineração, como:



Mudança na paisagem, como a destruição do Pico do Cauê e da Serra do Esmeril para a construção das cavas;



Nuvens de poeira que cobrem a cidade;



Racionamento de água em épocas de pouca chuva;



Altos índices de suicídio causados pela degradação da saúde mental;



Terror de viver em Zonas de Alto Risco de Morte das barragens;



Dependência econômica aguda.

VOCÊ SABIA?

Itabira é a 2ª no ranking das maiores minas do país, e sua população vive em constante estado de alerta:

110 mil habitantes

estão cercados por

15 barragens de alto dano potencial

mais de **5 mil casas** em Zonas de Alto Risco de Morte

A barragem do Pontal possui:

226,95

milhões de m³ de rejeitos



16 vezes maior que a barragem da mina Córrego do Feijão, em Brumadinho (MG), que rompeu em 2019.

O que a Vale está fazendo na barragem do Pontal?

A lei “**Mar de Lama Nunca Mais**” obriga o descomissionamento dos diques **Minervino** e do **Cordão Nova Vista**, construídos pelo método menos seguro, que é à montante e que fazem parte do sistema da Barragem do Pontal. Outros diques internos a esta barragem também devem passar por obra semelhante.

Durante esta operação, o risco de rompimento aumenta significativamente, exigindo a adoção de medidas de segurança, o que, segundo a empresa Vale, seria garantido pela construção de dois **muros**. Um deles na região do Coqueirinho, para tentar conter o rejeito que escoaria para o bairro Praia e proximidades em caso de rompimento. Este muro começou a ser construído sem qualquer discussão com a comunidade, pois, segundo a empresa, não a afetaria – desconsiderando o intenso tráfego de máquinas na região.

A mineradora usa o termo ‘**Estrutura de Contenção à Jusante**’ ou apenas ‘**ECJ**’.



Sistema de barragem do Pontal, indicando os diques que serão descaracterizados, com destaque para o Dique Minervino e o Cordão Nova vista, que ameaçam os bairros Bela Vista e Nova Vista. Fonte: Vila de Utopia.

O segundo muro precisaria ser construído sobre os bairros Bela Vista e Nova Vista, devido à proximidade entre eles e a barragem do Pontal, o que deverá demolir **368 'telhados'**, como informado pelo Procurador Geral de Minas Gerais, Jarbas Soares. Com estas expulsões, a Vale poderá expandir seus negócios sobre a área da barragem do Pontal, que possui ainda muito minério de ferro, além de ouro e outros minerais, como a areia, que já está sendo explorada.

As possibilidades de lucro para a empresa são muitas, mas quais são os direitos das pessoas atingidas?

Telhado é o termo usado pela Vale para reduzir a dignidade das famílias ao se referir assim às suas casas, desconsiderando, inclusive, que podem viver mais de uma família sobre o mesmo teto.



Obras de construção do muro na região do Coqueirinho, próximo ao bairro Nova Vista.
Fonte: Comitê Popular dos Atingidos pela Mineração de Itabira e Região.

O QUE É A LEI MAR DE LAMA NUNCA MAIS?

Como surge e como foi instituída?

Criada por iniciativa popular em 2016, seis meses após romper a barragem da Samarco em Mariana, o projeto ficou parado na ALMG. Somente após grande mobilização da sociedade civil com o novo rompimento da barragem da Vale em Brumadinho, os deputados votaram e aprovaram no dia 25 de fevereiro de 2019 a lei estadual nº 23291, que passou a valer em todo o estado de Minas Gerais.

O que ela institui?

Institui a Política Estadual de Segurança de Barragens (PEAB) a ser observada em todas as ações prévias, concomitantes e posteriores às atividades de planejamento, construção, instalação, operação, ampliação, manutenção ou mesmo desativação de barragens, sempre que sua presença possa apresentar risco (mesmo potencial) de danos às comunidades locais.

Quais são seus principais artigos?

- Obriga a descaracterização até fevereiro de 2022 de barragens construídas no método à montante, mas, infelizmente, o MPF e o MPMG, junto com a ANM, adiaram este prazo sem nenhuma multa ou punição às empresas que descumpriram a lei;
 - Impede construção de barragem se houver alguma comunidade a 10km de distância;
 - O Licenciamento Ambiental de qualquer barragem deve passar por três fases com apresentação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA);
 - Devem ser realizadas audiências públicas nos territórios da bacia hidrográfica onde se situa o empreendimento;
- O objetivo desta Lei é fortalecer políticas de prevenção, fiscalização e monitoramento pelas quais os órgãos do estado são responsáveis.

3. QUEM SÃO OS ATINGIDOS E ATINGIDAS POR BARRAGENS?

Como forma de confundir e até criar conflitos entre as famílias impactadas pelos seus empreendimentos, as mineradoras tentam estabelecer elas mesmas os critérios de definição de quem é atingido e quem não é, e assim evitar que a justiça atenda os direitos de todos os atingidos e atingidas.

No caso da ameaça que a Vale tem feito aos bairros Bela Vista e Nova Vista, quem possui o direito de ser chamado de atingido? Seriam apenas aqueles que terão suas casas removidas?

Para tentar entender isso, vamos ver o que a lei fala sobre esta definição!

LEI 23.795/21 POLÍTICA ESTADUAL DE ATINGIDOS POR BARRAGENS

O que são áreas afetadas por barragens?

“Uma região afetada por barragem é aquela onde se constata impacto socioeconômico decorrente da construção, instalação, operação, ampliação, manutenção ou desativação de barragem, além da totalidade das áreas compreendidas na sua Zona de Autossalvamento (ZAs).”

PEAB, Lei 23.795/21, artigo 2, inciso IV;

LEI 23.795/21 POLÍTICA ESTADUAL DE ATINGIDOS POR BARRAGENS

Qual é a definição de atingidos por barragens?

Serão consideradas pessoas atingidas todas aquelas que sejam prejudicadas, ainda que potencialmente, pelos impactos decorrentes das barragens, a saber:

Deslocamento compulsório;

Perda ou restrição de acesso a recursos necessários à reprodução do modo de vida;

Prejuízos à qualidade de vida e de saúde;

Perda total ou redução parcial de fontes de renda;

Perda de propriedade ou da posse de imóvel ou redução de seu valor de mercado;

Prejuízos comprovados às atividades produtivas locais ou que inviabilizem o funcionamento de estabelecimentos comerciais;

Perda ou restrição de abastecimento ou captação de água;

Ruptura de circuitos econômicos;

Perda da capacidade produtiva da terra;

Perda de área de exercício da atividade pesqueira;

Inviabilização do acesso ou de atividade de manejo de recursos naturais e pesqueiros;

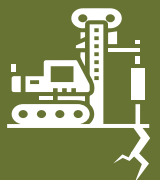
Deslocamento compulsório: Seria a expulsão do seu local de morada, obrigando famílias a se afastar do seu território, dos seus familiares, amigos e vizinhos.



Perda ou restrição de acesso a recursos necessários à reprodução do modo de vida: Por exemplo a perda do emprego, ou com a redução de serviços públicos, como escolas, postos de saúde, energia elétrica, estradas, etc. ainda aqueles que ficaram dependentes de projetos sociais das empresas, perdendo a autonomia para manter suas famílias.



Prejuízos à qualidade de vida e de saúde: Estes prejuízos podem ser causados por trânsito intenso de máquinas e caminhões, gerando vibrações, ruídos e poeira, ou pela poluição, geração de odores, assim como mudanças no ecossistema, na qualidade da água, mortandade de animais e mudança na estética da paisagem, por exemplo, com a construção de um muro de contenção de rejeito.



Pela definição de atingidos/as estabelecido pela lei, aquelas pessoas que forem expulsas para a construção dos muros nos bairros Bela Vista e Nova Vista são atingidas, assim como todas as outras pessoas que tiverem sua vida e renda afetada por estas obras! A empresa não pode estabelecer quem é ou não atingido, pois **quem deve decidir se é ou não atingido/a são os próprios moradores** através de um processo de conscientização sobre os seus direitos e deveres!

4. OS DIREITOS DOS ATINGIDOS E ATINGIDAS POR BARRAGENS

Informação é direito!

A falta de informação ou clareza no seu repasse viola um direito humano básico, pois sem conhecer ao certo o que está causando impacto sobre suas vidas, as pessoas não conseguem defender seu território, ou mesmo ter alguma condição de negociar de forma justa sobre a reparação de perdas. Segundo a lei 23.795 - Artigo 3º, Inciso I:

“direito à informação relativa aos processos de licenciamento ambiental, aos estudos de viabilidade de barragens, à implantação da PEAB e ao respectivo Plano de Recuperação e Desenvolvimento Econômico e Social;”

No caso das ameaças de expulsões nos bairros Bela Vista e Nova Vista, em Itabira, a Vale não fornece informações concretas sobre o projeto de construção do muro, ou mesmo sobre o risco real de rompimento da barragem do Pontal.

ATENÇÃO!

Uma tática comum das mineradoras é divulgar vídeos publicitários e realizar reuniões recorrentes, passando informações gradativamente, mas sem responder as perguntas mais urgentes dos/as atingidos/as. Também percorrem os bairros fazendo cadastramentos ilegais, sem explicar o que fará com os dados coletados.



Os atingidos e atingidas podem recorrer ao poder público e judiciário para obter informações relevantes sobre os impactos dos empreendimentos minerários, requisitando por e-mail ou protocolo impresso o processo de Licenciamento Ambiental e outros documentos importantes sobre o projeto.

Esta requisição pode ser feita na própria cidade à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA); no estado de Minas Gerais à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), ou ao Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM).

Van da mineradora parada no bairro Bela Vista, em Itabira-MG, usada para cadastramento das pessoas atingidas que procuram informações. Fonte: Diário Itabira.

No judiciário, estas requisições podem ser direcionadas à Promotoria de Direitos Humanos e à Promotoria de Meio Ambiente do Ministério Público que atende ao município.

DICA

Recomendamos entrar no site destes órgãos públicos e procurar o nome e contato da pessoa que está na função de secretário, presidente ou promotor, para encaminhar o pedido de informações.

Negociação coletiva é direito!

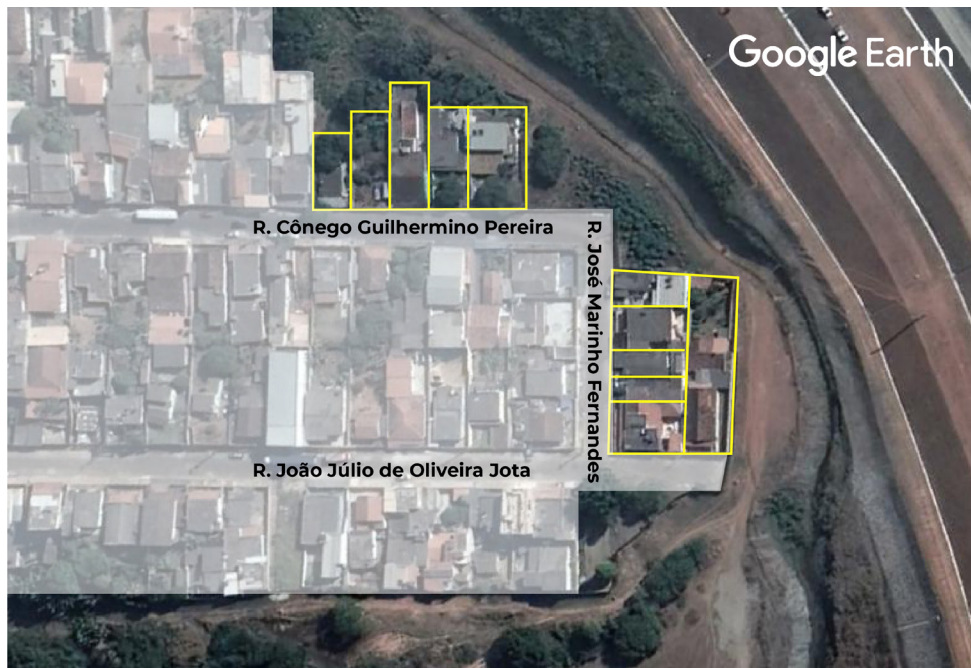
Uma comunidade unida e organizada, que tem consciência de ser atingida, conhece os seus direitos e luta para defender seu território. Assim tem mais força para estabelecer condições favoráveis de negociação. Este é mais um direito dos atingidos e atingidas garantido pela lei 23.795/21 no seu artigo 3º, inciso IV:

“[Os atingidos por barragens têm] direito à negociação prévia e coletiva quanto às formas e aos parâmetros de reparação integral dos eventuais impactos socioeconômicos decorrentes da construção, instalação, operação, ampliação, manutenção ou desativação de barragens;”

FIQUE ATENTO!

Para as mineradoras, quanto menor custo da sua expansão, maiores serão seus lucros. Ou seja, tentam enfraquecer a comunidade atingida para que não consigam indenizações justas. A forma mais usual de conseguirem isso é colocando o máximo de barreiras e dificuldades nas negociações coletivas, além de dividir as famílias da comunidade em negociações individuais.

Negociar individualmente com cada família é ilegal! NÃO CAIA NESSE GOLPE!



A imagem indica as primeiras famílias que a Vale confirmou, em novembro de 2021, que serão expulsas para a construção do muro de contenção.

No caso dos bairros Bela Vista e Nova Vista, a tática da empresa é anunciar pequenos grupos de famílias que deverão ser expulsas, para aumentar o terror sobre elas, o que facilitaria o processo de negociação individual por torna-las mais vulneráveis. A empresa está evitando anunciar onde fica cada uma das 368 casas que pretende expulsar para não causar uma mobilização que gere união de toda comunidade em torno dos seus direitos garantidos pela lei 23.795/21. Por exemplo, em uma negociação coletiva, todo e qualquer bem material e imaterial é avaliado segundo um valor mínimo determinado pelos próprios atingidos e atingidas em reuniões e assembleias – isto não pode ser feito pela empresa. Assim,

a depender do que cada família possuir nas suas casas, este valor pode aumentar, mas nunca diminuir, garantindo justiça e dignidade a todas as famílias atingidas pela barragem.



Obras de construção do primeiro muro de contenção, na região do Coqueirinho, no sistema de barragem do Pontal, em Itabira-MG. Fonte: Vila de Utopia.

CUIDADO!

Nesta fase podem aparecer escritórios de advocacia oportunistas, tentando lucrar mesmo sobre a baixa indenização destas famílias.

A negociação individual, em que as condições de reparação da empresa são impostas, é uma violação de outro direito dos atingidos e atingidas por barragens, que, no artigo 3º inciso II, garante:

“direito à opção livre e informada das alternativas de reparação integral;”

Assessoria Técnica Independente é direito!

As **Assessorias Técnicas Independentes (ATIs)** surgiram da necessidade de tentar reduzir a relação desproporcional entre atingidos/as e a empresa, uma vez que apenas as mineradoras conseguiam contratar profissionais capacitados.

Com uma equipe de confiança para atender os interesses coletivos das pessoas atingidas é possível produzir dados, relatórios e documentos para serem utilizados na luta pela reparação integral dos danos sofridos antes, durante e após ser atingido por barragens. Além de serem apresentados na justiça, como comprovação das violações de direitos cometidos pelas mineradoras.

Este direito é garantido no artigo 3º, inciso VIII da lei 23.795/21:

“[Os atingidos por barragem têm] direito a assessoria técnica independente, escolhida pelos atingidos por barragem e a ser custeada pelo empreendedor, para orientá-los no processo de reparação integral, nos termos de regulamento.”

É importante mencionar que a obrigação das empresas em custear a contratação das ATIs não deve permitir que estas tenham qualquer influência sobre sua escolha ou modo de atuação.

OU SEJA: A assessoria deve ser eleita pelos próprios atingidos e atingidas, seguindo os critérios estabelecidos pela comunidade. Este processo deve ser acompanhado pelo poder judiciário através do Ministério Público.

As características essenciais das ATIs são

- 1) Domínio das diversas áreas do conhecimento necessário à garantia dos direitos das pessoas atingidas e possuir experiência de, ao menos, três anos em assessoria popular;
- 2) Possuir relação de confiança com as pessoas atingidas, garantindo ampla participação delas nos processos de tomada de decisão;
- 3) Possuir condições materiais necessárias para realizar o trabalho ao qual a assessoria se destina, através da aquisição de materiais, serviços e contratando equipe técnica qualificada e alinhada com os interesses dos atingidos e atingidas;
- 4) Priorizar os interesses dos atingidos e atingidas sob uma perspectiva coletiva, sem, contudo, desconsiderar as singularidades das pessoas e famílias envolvidas;
- 5) Não possuir qualquer vínculo ou histórico de atuação com empresas mineradoras, assim como não pode ter vínculo com o poder público municipal;
- 6) Partir do princípio que as decisões técnicas também possuem um caráter político, já que tratam de serviços que serão prestados para um grupo vulnerabilizado pela atuação das empresas mineradoras.

Existem diversas Assessorias Técnicas Independentes atuando em Minas Gerais, principalmente na **bacia do Rio Doce, afetada pelo rompimento da barragem da Vale/Samarco/BHP Billiton, e, 2015, e na bacia do Rio Paraopeba, impactada pelo rompimento da barragem da Vale em 2019.** As ATIs também atuam em territórios ameaçados por barragens, onde o rompimento ainda não ocorreu, mas onde remoções foram, e ainda estão sendo realizadas devido ao risco causado pelas mineradoras. **Essas são as principais ATIs que atuam em Minas Gerais:**

 <p>Assessoria Técnica Independente da Associação dos Pescadores e Extrativistas e Remanescentes do Quilombo do Degredo</p>	<p>Assessoria Técnica Independente da Associação dos Pescadores e Extrativistas e Remanescentes do Quilombo do Degredo: www.asperqd.org.br</p>
	<p>Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (AEDAS) www.aedasmg.org</p>
	<p>Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais www.mg.caritas.org.br</p>
	<p>Centro Agroecológico Tamanduá (CAT) www.redetamandua.com</p>
	<p>Centro Alternativo e de Formação Popular Rosa Fortini www.centrorosafortini.com.br</p>
	<p>Instituto Guaicuy www.guaicuy.org.br</p>
	<p>Instituto Nenuca de Desenvolvimento Sustentável (INSEA) www.insea.org.br</p>
	<p>Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens (NACAB) www.nacab.org.br</p>

ATENÇÃO!

Apesar da Vale não aceitar um acordo para a contratação de uma ATI para as pessoas atingidas pela barragem do Pontal, em Itabira-MG, o Ministério Público lançou um **edital de chamamento para a inscrição de entidades que queiram realizar este trabalho.** Os atingidos e atingidas dos bairros Bela Vista, Nova Vista e Jardim das Oliveiras deverão fazer a escolha ainda no primeiro semestre de 2022. Esta é uma vitória parcial, duas lutas ainda precisam ser travadas, a primeira é para que **o Plano de Trabalho apresentado pela assessoria que for eleita seja completamente custeado pela empresa**, a outra é mobilizar os/as atingidos/as para cobrar do poder público e dos órgãos de justiça, como o próprio MPMG, que tomem providências para que **a Vale cumpra por completo com a lei 23.795/21 da Política Estadual dos Atingidos por Barragens.**

Reparação integral é direito!

Como vimos, a condição de atingido é originada por algum dano provocado pela construção, ampliação, manutenção, descaracterização ou rompimento de barragem, sendo que este dano pode ser social, econômico ou territorial. A empresa responsável por causar tais danos é obrigada a reparar integralmente as pessoas atingidas e, também, é obrigada a realizar esta reparação da forma como os/as atingidos/as acharem melhor. **Este é um direito garantido no artigo 3º inciso II, III e V da lei 23795, conforme segue:**

II direito à opção livre e informada das alternativas de reparação integral;

III - direito à participação social nos processos deliberativos relativos às políticas, aos planos e aos programas voltados à prevenção e à reparação integral dos impactos socioeconômicos decorrentes da construção, instalação, operação, ampliação, manutenção ou desativação de barragens;

V - direito à reparação integral dos impactos socioeconômicos.

Sabemos que alguns danos são tão trágicos que não podem ser reparadas, como as centenas de mortes causadas em rompimentos de barragens. Nestes casos, é preciso garantir que a justiça seja rápida em apurar as responsabilidades e que todas ações possíveis sejam tomadas para acolher os familiares das vítimas.



Os danos materiais causados por barragens podem ser contabilizados, porém, os imateriais, como romper vínculos entre vizinhos, destruir territórios carregados de memórias ou que sejam sagrados, como igrejas e cemitérios, rios, cachoeiras, entre outros, dificilmente podem ser contabilizados em termos financeiros. Mas ainda assim, devem fazer parte do direito à reparação integral, através do **Plano de Recuperação e Desenvolvimento Econômico e Social (PRDES)**. A forma como estes danos serão contabilizados e reintegrados à comunidade deve ser definido em espaços de deliberação e organização popular dos próprios atingidos e atingidas, sem a interferência das mineradoras.

5. OS DEVERES DOS ATINGIDOS E ATINGIDAS POR BARRAGENS

Organização popular

Esta lei, assim como qualquer outra, são muito bonitas no papel. Porém, só há uma forma de colocá-las em prática: organizando e mobilizando as pessoas atingidas na luta por seus direitos. Para isto é preciso que a comunidade realize encontros para discutir seus direitos e traçar suas estratégias de luta, pois muitas vezes achamos que estamos sozinhos, ou que somos impotentes frente a grandes empresas, mas quando nos unimos é possível perceber que sofremos danos semelhantes e a nossa luta é a mesma.



Reunião com os/as atingidos/as do bairro Nova Vista realizado em setembro de 2021 para discutir seus direitos. Fonte: Comitê Popular dos Atingidos pela Mineração de Itabira e Região.

A organização popular também deve produzir suas próprias ferramentas de comunicação, como foi o caso dos atingidos e atingidas de Mariana, que criaram o jornal **A Sirene** (jornalasurene.com.br/), onde denunciam as violações de direitos da Samarco/Vale/BHP Billiton, empresas responsáveis pelo rompimento da barragem de Fundão. Outras formas de comunicação popular são os panfletos, cartazes, as conversas de casa em casa, e mesmo nos espaços de confraternização, que podem ser utilizados para alertar vizinhos, amigos e familiares sobre os riscos das barragens e dos direitos das pessoas atingidas.



Outdoor produzido pelo Comitê Popular dos Atingidos pela Mineração de Itabira e Região, afixado em 2021 no município para chamar a atenção da população sobre o direito dos/as atingidos/as. Fonte: Comitê Popular dos Atingidos pela Mineração de Itabira e Região.

Além das estratégias de comunicação, os/as atingidos/as podem organizar e participar de trocas de saberes com pessoas que estão sofrendo situação semelhante em outras cidades mineradas, seja convidando-os a vir na comunidade falar da

sua experiência, seja fazendo visita a eles, ou até em chamadas virtuais sobre o tema. Tudo isto é necessário para manter a mobilização da comunidade, realizando manifestações para cobrar do poder público que façam as leis serem cumpridas, inibindo a violação de direitos das mineradoras.



Foto: Leo Souza - Instituto Guaicuy

Atingidos e atingidas de Antônio Pereira, Ouro Preto-MG, realizam manifestação em frente ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais em fevereiro de 2022, exigindo a implementação imediata da Assessoria Técnica Independente escolhida pela comunidade.

O Comitê Popular dos Atingidos pela Mineração de Itabira e Região foi constituído no dia 1º de fevereiro de 2019, sete dias após o rompimento da barragem da Vale em Brumadinho, logo após uma manifestação no centro de Itabira em solidariedade às famílias das vítimas. Naquele momento entendemos que apenas uma manifestação não seria suficiente, precisaríamos nos manter mobilizados para conseguir informações sobre o risco das 15 barragens que cercam a cidade e lutar pelos direitos das pessoas atingidas.

Desde então já realizamos dezenas de encontros pra debater os direitos dos moradores dos bairros nas Zonas de Alto Risco de morte, assim como organizamos manifestações em ruas e praças - Grito dos Excluídos (2019, 2020, 2021) e Romaria pelas águas e as terras (2019), audiências públicas com vereadores e MPMG (novembro de 2019), seminários (UNIFEI em 2019) encontros pra debater nossos direitos (I ECRM em outubro 2020), reuniões com deputadas e deputados (Reunião pública FUNCESI com deputada estadual Andreia de Jesus, em 2019, requerimentos na comissão de direitos humanos da ALMG, reunião com mandato da deputada federal Áurea Carolina, e reunião com deputada estadual Andreia de Jesus em 2021). Também cobramos o poder público, em reunião com a prefeitura, em fevereiro de 2020, quando fomos informados da ameaça de expulsões da Vale nos bairros Bela Vista e Nova Vista, além de vários ofícios protocolados na secretaria municipal de meio ambiente e para a promotora de meio ambiente e direitos humanos do ministério público de Minas Gerais.



Foto: Raquel Lucena Paiva

I Encontro das Comunidades de Resistência à Mineração realizado no Ginásio do Bairro Bela Vista em outubro de 2021, que contou com atingidos/as de quase 20 municípios minerados.

6. REFERÊNCIAS

Página do Comitê Popular dos Atingidos pela Mineração em Itabira e Região no Facebook. Disponível em: <https://www.facebook.com/ComitePopularItabira>

Página das Brigadas Populares Minas Gerais no Facebook. Disponível em: <https://www.facebook.com/brigadaspopularesmg>

Página das Brigadas Populares no Instagram. Disponível em: <https://www.instagram.com/brigadaspopulares/>

Website da Articulação Internacional dos Atingidos e Atingidas pela Vale. Disponível em: <https://atingidosvale.com/>



Realização:



Articulação Internacional
dos Atingidos e Atingidas pelo Vale

International Articulation of those Affected by Vale
Articulación internacional de Afectados y Afectadas por Vale



Apoio:

